

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES DE LIXO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO.

Ref: Impugnação de 10/06/2020- IRMÃOS DAVOLI S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO - PROTOCOLO 7866

Trata-se de impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que o edital traz exigências relativas a tomada da caixa de câmbio, torque e peso, que impedem que ela ofereça veículo de sua linha.

A impugnação é tempestiva, por isso conhecida.

Entretanto, não contém argumentos suficientes para alterar o edital.

Note-se que as exigências trazidas são mínimas, e obtidas mediante análise de várias marcas.

Outrossim, não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, a doutrina:

“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

Fica mantido o edital como ora vigente.

Leme, 12 de junho de 2.020

RODRIGO MAXIMO
Secretário de Transporte e Viação